

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA O ANO ESCOLAR 2022/2023

Consulta Prévia nº 8/2022

Data: 12/08/2022

1. Entidade adjudicante:

A entidade adjudicante, Escola Básica com Pré-Escolar e Creche do Caniçal, sita à Rua Garcia Moniz, nº 7, 9200-031 Caniçal, freguesia do Caniçal, Concelho de Machico, NIPC 671001132, telefone: 291960156, correio eletrónico: eb23canical@edu.madeira.gov.pt, convida V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia melhor identificado em epígrafe, tendente à celebração do contrato de aquisição de bens acima mencionados.

2. Informa-se que:

2.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo, por despacho datado de 12 agosto de 2022, nos termos do nº 1 do artigo 36º do código dos contratos Públicos (CCP);

2.2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo.

3. Fundamento da escolha do procedimento:

Consulta prévia nos termos e de acordo com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, aprovado através do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o nº 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

4. O concorrente deve, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, solicitar os esclarecimentos necessários e apresentar lista de erros e omissões por si detetados no caderno de encargos, nos termos do art.º 50.º do CCP.

5. Elementos que devem constar da proposta:

5.1. A declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, com observância das formalidades previstas, conforme o caso, nos n.ºs 4 ou 5 do mesmo artigo, conforme **Anexo I-M**;

5.2. Cópia da certidão permanente do registo comercial, do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente, autenticada ou acompanhada dos respetivos códigos de acesso, ou, quando esta não seja suficiente para comprovar os poderes de representação da(s) pessoa(s) que assina(m) os documentos que integram a proposta, documento(s) do(s) qual(ais) resultem comprovados esses poderes (procuração).

6. Modo de apresentação das propostas:

6.1. O preço constante da proposta deve respeitar o limite e as condições estipuladas na cláusula 3º do Caderno de Encargos, deve ser indicado em algarismo e por extenso.



- 6.2. Preço em euros, para os bens indicados no **Anexo I** do Caderno de Encargos, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor, quando aplicável. No caso de existirem divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
- 6.3. O valor do IVA deverá ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- 6.4. Preços discriminados sem IVA, para os bens indicados no Anexo I do Caderno de Encargos.
- 6.5. Condições de pagamento condicionadas ao definido no caderno de encargos;
- 6.6. A validade da proposta é de 66 dias;
- 6.7. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhadas de tradução legalizada;
- 6.8. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
7. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser assinados pelos concorrentes com recurso a assinatura eletrónica qualificada própria ou dos seus representantes legais e individualmente cada documento.
8. A proposta deverá ser apresentada até às 17h30m do dia 17 de agosto de 2022, na Plataforma AcinGov, no site www.acingov.pt.
9. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

10. Critérios de adjudicação

- 10.1. A adjudicação será feita, por lotes, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério da adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço (alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, alterado pela Lei 30/2021, de 21 de maio);
- 10.2. Em caso de empate a adjudicação será feita à proposta que apresentar o preço mais baixo para os seguintes artigos dos lotes:
 - LOTE 9 - Filetes de Espada (kg);
 - LOTE 10 - Brócolos Congelados (kg);
- 10.3. Se o empate persistir, efetua-se um sorteio de entre as propostas relativamente às quais se verifica o empate.
- 10.4. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da sua realização.

- 10.5. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
- 10.6. Numa caixa são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
- 10.7. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
11. Após a adjudicação, o adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de **2 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, **os documentos de habilitação** abaixo referidos:
- 11.1. Declaração do **Anexo II-M** do presente convite;
- 11.2. Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- 11.3. Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- 11.4. Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- 11.5. Última Declaração de Rendimentos **modelo 3 ou modelo 22**, este último acompanhado do **Anexo C**, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- 11.6. Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (**modelo 10**) e **DMR**;
- 11.7. **Anexo Q** da última informação empresarial simplificada (IES);
- 11.8. **Anexo R** da última declaração periódica do IVA.
- 11.9. Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do **Anexo III-M** do presente convite (caso aplicável);
12. Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 12.1. Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
- 12.2. Identificação completa (através de cópias do B.I. e do cartão do cidadão e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO CANIÇAL

13. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
14. Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a **3 (três) dias úteis** para suprimimento das irregularidades detetadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Administrativo


(Anália Pontes Carvalho Vasconcelos)

Em anexo:

Modelos de declarações, nos termos do CCP e do DLR 34/2008/M, de 14 de agosto

Caderno de Encargos